



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.368, DE 22 DE ABRIL DE 1.993.-

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de / Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social inclusive termos aditivos e/ou de retri-ratificação que se fizerem necessários à implantação de desenvolvimento de projetos que visem atender a família e a grupos da população com problemática específica.-

**Artigo 2º** - Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.-

**Artigo 3º** - O convênio a que se refere a presente lei independará de origem de recursos financeiros a ele alocado.-

**Artigo 4º** - As despesas para execução desta Lei no presente exercício, serão cobertas com a abertura de Crédito Adicional Especial, e nos exercícios seguintes, por conta de verbas próprias consignadas nos respectivos orçamentos.-

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 22 dias do mês de abril de 1.993.-

  
**ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, / na data supra.-

  
**ALCIR DO VALLE PEREIRA**

Secretário Administrativo